

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
MINISTÉRIO DA FAZENDA

NOTA Nº 235/2016/CGAT/DITEC/PREVIC

Comando nº 429853604

ENTIDADE: PREVI-SIEMENS Sociedade de Previdência Privada
TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Regulamento NOME DO PLANO: Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens CNPB DO PLANO: 1989.0003-47 SITUAÇÃO DO PLANO: Ativo / Em Extinção MODALIDADE DO PLANO: Contribuição Definida RISCO MUTUALISTA: Não
PATROCINADOR (ES) ou INSTITUIDOR (ES) ENVOLVIDO (S): Atos Soluções e Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., Coelma S/A. Indústria de Componentes Eletrônicos; Epcos do Brasil Ltda, Siemens Eletroeletrônica Ltda., Siemens Healthcare Diagnósticos S.A. e Siemens Ltda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001, Resolução CGPC nº 08/2004, Resolução CGPC nº 06/2003, Instrução Previc nº 33/2016 Portaria MF/PREVIC/DITEC nº 527, de 08/11/2016.
DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE: <ol style="list-style-type: none">1) Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;2) Texto consolidado do regulamento pretendido;3) Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com a respectiva justificativa;4) Parecer atuarial;5) Ata do órgão competente da entidade aprovando as alterações propostas;6) Termo de ciência e manifestação favorável dos patrocinadores;7) Comprovação de comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos; e8) Termo de Responsabilidade devidamente atualizado e assinado pelo diretor superintendente da Entidade.
DAS ALTERAÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1) Inclusão dos itens B.2.24; B.6.3.2; B.6.3.2.1 e B.6.3.2.2: – As alterações consistem basicamente na inclusão dos mencionados itens para prever a disponibilização de perfis de investimentos aos participantes do Plano; e2) Renumeração de itens e ajustes redacionais.
CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC: ENTIDADE? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO PLANO DE BENEFÍCIOS? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO PATROCINADOR/INSTITUIDOR? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo: CADASTRAIS: não há

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco N, 9º andar. 70.040-020. Brasília/DF.

NOTA Nº 235 - PREVI SIEMENS - 429853604 - CMBS

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DOCUMENTAIS: não há.

MATERIAIS:

- 1) **Item B.5.6 e B.8.1.1.8:** corrigir remissão tendo em vista que não consta no Regulamento os subitens B.8.13.1 e B.8.14.1, do primeiro item, e o item A.7.1.1.1, do segundo;
- 2) **Item B.11.1:** rever redação. Não se admite a sujeição de atos de órgãos estatutários à homologação posterior de quaisquer patrocinadores, o que constituiria, na prática, instância superior ao dito colegiado, lesando a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC Nº 13/2004;
- 3) **Item B.11.2:** faz-se necessária a revisão do texto, tendo em vista que não é da competência desta Previc aprovar redução ou suspensão das contribuições;
- 4) **Item B.11.3:** solicita-se excluir a menção de liquidação do plano, considerando que não cabe qualquer iniciativa ou competência, à quaisquer instâncias de governança da entidade, nem às patrocinadoras do plano de benefícios, acerca da promoção, proposição ou deliberação concernentes a potencial liquidação de plano de benefícios, que não aquelas relacionadas à retirada de patrocínio, procedimento extensivamente regulado pela Res. CNPC nº 11, de 13 de maio de 2013, e pela Instrução Previc nº 14, de 12 de novembro de 2014;
- 5) **Item B.11.3:** rever redação de forma a excluir o último parágrafo do referido dispositivo, que versa acerca da possibilidade de manutenção do plano de benefícios em caso de liquidação do plano ou retirada de patrocínio, uma vez que esse não encontra, s.m.j., qualquer respaldo legal.

RECOMENDAÇÕES:

- 1) **Item B.5.1:** recomenda-se a inclusão da palavra “no” no trecho “*conforme previsto Capítulo B.6*”.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
- 2) **Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 16, de 12 de novembro de 2014, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente assinados pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
- 3) Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em 29/03/2017, bem como mencionar o nº do comando acima.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco N, 9º andar. 70.040-020. Brasília/DF.

NOTA Nº 235 - PREVI SIEMENS - 429853604 - CMBS



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2016



Rodrigo Costa Silva Jungstedt

Coordenador DITEC

De acordo. Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2017

Encaminhe-se à entidade nos termos propostos.



José de Arimatéia Pinheiro Torres

Coordenador-Geral para Alterações

